



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 729 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

CRIA O NOVO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO- DESEMPREGO – PEAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Prefeita Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o novo "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – PEAD", de caráter assistencial, a ser coordenado pelas Diretorias Municipal de Assistência Social, de Administração e de Fazenda, Gestão, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 75 (setenta e cinco) bolsistas de todas as idades, maiores de 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população residente no Município de Canas-SP em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º - O programa de que trata esta Lei será coordenado pelas Diretorias de Assistência Social, de Administração e de Fazenda, Gestão, Planejamento e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura.

§ 2º - Do total das vagas previsto no *caput* deste artigo, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinadas:

- I – Duas vagas para os egressos do sistema penitenciário do Estado;
- e
- II – Duas vagas para pessoas com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Artigo 2º - O programa referido no Artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio, no valor mensal de R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais), e um auxílio-alimentação no valor de R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais) sendo depositado em conta do beneficiário no 05º (quinto) dia útil do mês vincendo.

Parágrafo 1º - Os benefícios de que trata o *caput* deste artigo serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, improrrogáveis, podendo a pessoa se inscrever novamente neste programa após seu término observada uma carência de 06 (seis) meses.

Parágrafo 2º - Perderá o auxílio-alimentação o bolsista que faltar 02 (dois) dias ou tiver 08 (oito) horas em faltas no mês.

Artigo 3º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observadas os seguintes requisitos:

- I - Situação de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses;
- II - Residência no município há pelo menos dois anos, mediante apresentação de documento, tais como: contas de água, luz, telefone, título de eleitor ou outro que comprove essa situação;
- III - Possuir renda per capita de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo;
- IV - Apenas um beneficiário por núcleo familiar.
- V - Estar inscrito no Cadastro Único do município;
- VI - Possuir conta corrente ou poupança na Caixa Econômica Federal;
- VII - Não ter sido demitido do programa nos últimos 02 (dois) anos;

Parágrafo Único - No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

- a) Maior número de filhos;
- b) Possuir idoso em tratamento de saúde ou acamado em sua residência aos seus cuidados e;
- c) Maior tempo de desemprego

Artigo 4º - A participação no programa implica na presença obrigatória aos trabalhos diários a serem desempenhados pelo beneficiário, participando de serviços de interesse da comunidade local, em especial nas áreas de obras, serviços municipais e outros, vedada a atribuição de atividades insalubres.

Parágrafo Único – A jornada de atividade no programa será de 4 (quatro) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, mais comparecimento a reuniões mensais com técnicos, palestrantes e professores para melhora de sua qualificação profissional ou alfabetização fora do horário do expediente.

Artigo 5º - A concessão da bolsa auxílio-desemprego não implica na existência de vínculo empregatício entre a Prefeitura e o bolsista.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos bolsistas participantes do programa de que trata esta Lei.

Artigo 7º - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Artigo 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Ordinárias No. 455/2012, No. 517/2015, No. 554/2017 e No. 641/2021.

Prefeitura Municipal de Canas, 09 de fevereiro de 2023.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN

Prefeita Municipal